

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2001, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 8834/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/01.5JAAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Valente Marques, filho de Manuel Licínio de Almeida Oliveira Marques e de Umbelina da Conceição Valente de Matos, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1970, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10224828, com domicílio na Rua Doutor António Abreu Freire, 2, rés-do-chão, direito, Edifício Colina Sol, 3860-251 Estarreja ou Rua Tenente Coronel Vaz Monteiro, 58, Avanço, Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de peculato, previsto e punido pelos artigos 375.º, n.º 1 e 386.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 8835/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/03.2PBAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Batista Carvalho, filho de Domingos de Jesus Carvalho e de Maria de Fátima da Costa Batista, natural de Porto, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071262, com domicílio no Porto, Estabelecimento Prisional Central, Rua do Monte do Vale, 12, 4465-698 Leça do Bailio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2003, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8836/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 900/04.9PBAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Santos Macedo, filho de António Carlos Macedo e de Esmeralda Maria

Gomes dos Santos Baptista, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12862164, com domicílio na Quinta da Condessa, Taboeira, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8837/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1301/04.4TAAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Brito Gaio, filho de Vítor Manuel de Brito Beleza e de Maria Fernanda Ferreira Rodrigues Gaio, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12675842, residente na Rua Gil Vicente, 174, 1.º, esquerdo, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 8838/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/04.3GTAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino de Oliveira Henriques, filho de José Henriques e de Lucília de Oliveira, natural de Oliveira de Azeméis, Loureiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5090465 e do passaporte n.º HO89574, com domicílio no Lugar de Vale do Castanheiro, 10, Salreu, 3865 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2003, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8839/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 477/04.5TAAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Starodoub, filho de Eudakim Starodoub e de Maria Starodoub, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Março de 1955, casado, titular do passaporte n.º 4282179, com domicílio na Residencial João Capela, Casa 15, Quinta do Picado, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediên-